



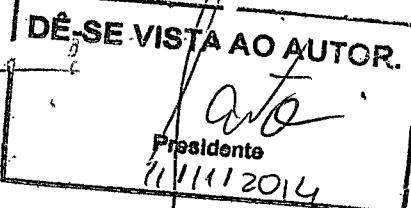
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 534/2014

Processo nº 26.347-4/2014

Jundiaí, 04 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 292/2014, da lavra do ilustre Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, referente a informações sobre o convênio com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – de cooperação para implantação do Parque Tecnológico de Jundiaí, celebrado por força da Lei 7.421, de 24 de agosto de 2010, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em resposta aos quesitos formulados.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
 N E S T A



Comunicado 152/2014 - GS

Em 09 de outubro de 2014.

**Assunto: REQUERIMENTO Nº 292 - Ver. José Carlos Ferreira Dias**

Em resposta ao seu ofício supra mencionado, temos a informar:

1 – Convênio com a Unicamp será retomado?

A SMDECT, não assinara convênio com a Unicamp, ou melhor a FUNCAMP que a representante oficial da Unicamp para convênios de Parque Tecnológicos.

2 – Os termos do convênio serão mantidos, integralmente, como previsto do texto original?

Não, pois não será celebrado.

3 – Para quando a Prefeitura pretende retomar o convênio?

A Unicamp não será utilizada neste processo de instalação do Parque, poderá ser uma academia associada num futuro breve, após a inauguração do Parque.

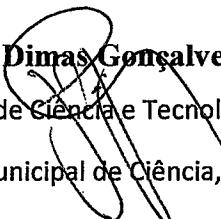
4 – Quais os recursos previstos para a implementação do convênio? Estão previstos no orçamento de 2015? De qual Secretaria?

Não serão utilizados nenhum recurso, nem no orçamento de 2015.

Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, através de Diretoria de ciência e Tecnologia, firmou um convênio junto ao Governo do estado de São Paulo, que captou os recursos para serem utilizados nos estudos, que estamos anexando a presente para conhecimento.

Os demais recursos para a implementação do parque também seguiram o mesmo processo, ou seja junto ao Governo do estado de São Paulo.

Atenciosamente,

  
**José Dimas Gonçalves**

Diretor de Ciência e Tecnologia

Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação**  
**Gabinete do Secretário**

**PROCESSO N° 403/13**  
**CONVÊNIO GSA N°. 518 /2013**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PÔ  
 INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
 DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA  
 ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE  
 INovação TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ**

No dia 27 de dezembro de 2013, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, com sede na Rua Belo Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representado pelo Titular da Pasta Dr. RODRIGO GARCIA, RG nº 23.176.188-0 e CPF nº 121.758.749-93, nos termos de autorização constante nos autos do Processo SDECTI nº 403/13, e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - 8º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Dr. PEDRO ANTONIO REGARDI, RG nº 12.304.851-5, CPF nº 024.559.288-67, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a elaboração do "ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INovação TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ" de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente Instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado, mediante prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fundada em manifestação do setor técnico da Secretaria, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

São executores do presente convênio:

- I. pelo **ESTADO**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação / Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada SDECTI, e
- II. pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de Jundiaí.

*B*

*AG*



7!

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Gabinete do Secretário

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

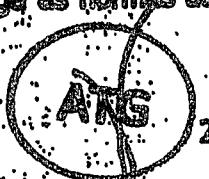
Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

#### **I – Compete ao ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) repassar recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

#### **II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) iniciar o objeto do presente convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financial que integra o presente instrumento como Anexo II;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso de o custo da execução do objeto mencionado superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SDECTI, com a antecedência necessária, qualquer alterações que venham a ser feitas na programação estabelecida;
- e) colocar à disposição da SDECTI a documentação referente à aplicação dos recursos permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) encaminhar à SDECTI os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto juntamente com as respectivas prestações de contas, nos prazos especificados na cláusula sexta, bem como o Relatório Final Circunstanciado e Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias após o término da vigência deste ajuste;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.





70

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação  
Gabinete do Secretário

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), integralmente de responsabilidade do **ESTADO**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução do presente convênio são originários do Tesouro do Estado. Irão onerar a UGE 100112 - PT 19.572.1027.5204.0000 - E.E. 3.3.40.39, da dotação orçamentária corrente exercício da SDECTI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação das prestações de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso alínea "f", o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente ao **MUNICÍPIO** conforme a conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que integra o presente como Anexo II, com as seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassada mediante apresentação de cópia do contrato celebrado entre o município e a entidade executora do trabalho;

3

ATG



73

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação**  
Gabinete do Secretário

- II. 2<sup>a</sup> parcela: no valor R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassada até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 1<sup>a</sup> parcela mediante a aprovação do 1º Relatório Técnico de Andamento e da 1<sup>a</sup> Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- III. 3<sup>a</sup> parcela: no valor de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassada até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 2<sup>a</sup> parcela mediante a aprovação do 2º Relatório Técnico de Andamento e da 2<sup>a</sup> Prestação de Contas relativas à parcela anterior.
- IV. 4<sup>a</sup> parcela: no valor de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassada até 42 (quarenta e dois) dias após a liberação da 3<sup>a</sup> parcela mediante a aprovação do 3º Relatório Técnico de Andamento e da 3<sup>a</sup> Prestação de Contas relativas à parcela anterior.

**Parágrafo primeiro** – As parcelas serão liberadas, observado o programado em cronograma físico financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a orientação de prestação de contas da SDECTI.

**Parágrafo segundo** – Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da SDECTI, desde que comprovada justa causa fundamentada em manifestação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e elaboração de novo "Cronograma Físico-Financeiro", observado o objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer das cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo 2º, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente convênio é de 8 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

*B* 



76

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Cabinete do Secretário

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo de Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciéncia, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Rica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à SDECTI o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,  
Ciéncia, Tecnologia e Inovação

  
**PEDRO ANTÔNIO BORGES**  
Prefeito Municipal de Jundiaí

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

75

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**(Teor Idêntico das folhas 86 a 94)**

ATG

B



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

76

## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Atividade	Meses					
		1	2	3	4	5	6
1	Definição de fatores de atratividade e barreiras para a instalação de empresas no ambiente de inovação conectado ao Centro de Inovação Tecnológica de Jundiaí						
2	Realização do estudo prévio de viabilidade econômica e financeira						
3	Modelagem da integração da incubadora tecnológica ao projeto						
4	Elaboração do Plano de Negócios do Centro de Inovação Tecnológica						
5	Elaboração do documento final do Termo de Referência para implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Jundiaí						
Desembolsos		R\$ 49.750,00	R\$ 49.750,00	R\$ 49.750,00		R\$ 49.750,00	
<b>Total</b>		<b>R\$ 199.000,00</b>					

ATG

BB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Convênio GSA- /13 celebrado em 27/12/2013 (Processo SDECT n.º 403/13)

Objeto: Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do Centro de Inovação Tecnológica de Jundiaí.

#### Partícipes do Convênio:

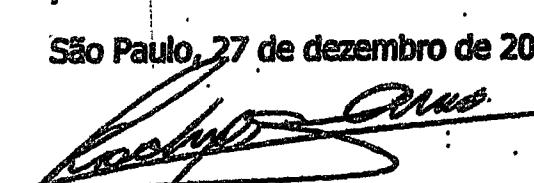
I: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

II: Município de Jundiaí, por meio de sua Prefeitura Municipal

Na qualidade de partícipes do convênio de que trata o Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa e interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar clientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de dezembro de 2013

  
RODRIGO GARCIA - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

  
PEDRO ANTONIO BIGARDI - Prefeito Municipal de Jundiaí

ATC